

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

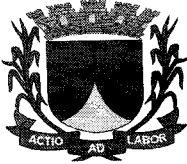
TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº 01-2018

Termo de Concessão de Uso pelo qual o **MUNICÍPIO DE RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE**, inscrito no CNPJ sob nº 13.128.128.897/0001-85, ora em diante denominado **CONCEDENTE** outorga a **MARIA ZILDA ALVES MACIEL 57422400587**, inscrita no C.N.P.J.27.984.751/0001-46 doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, a **Concessão de uso onerosa do Ponto Comercial nº 05 (cinco)** localizado na Praça Sizenando Silveira, na forma de **Concorrência nº 002/2017 - REPUBLICADO**, nos termos da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e alterações, e pela Lei Federal n. 8.987/1995.

Aos 22 dias de Fevereiro de 2018, na sede da Prefeitura Municipal de Riachuelo, presente a Sra. **CANDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE**, compareceu a Sr^a **MARIA ZILDA ALVES MACIEL** CPF nº 574.224.005-87 da empresa **MARIA ZILDA ALVES MACIEL 57422400587**, para como seu representante legal, firmar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO** o presente Termo, pelo qual se obriga a cumprir todas as condições e cláusulas estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

- 1.1.** Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE, outorga a Concessão de uso onerosa, com exclusividade, de área denominada Ponto Comercial nº 05 (CINCO), localizado na Praça Sizenando Silveira, Centro, Riachuelo/SE.
- 1.2.** O ponto comercial, objeto desta Concessão, somente poderá ser utilizado para a finalidade especificada no presente edital, de acordo com o objeto definido no **Anexo I**.
- 1.3.** Esta Concessão de uso está vinculada ao Edital de Concorrência nº 002/2017 - REPUBLICADO, seus anexos e demais normas aplicáveis, e, ainda, à proposta do licitante vencedor.
- 1.4.** É parte integrante deste Termo de Concessão de Uso o Memorial Descritivo do



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Ponto Comercial, documento que o **CONCESSIONÁRIO** declara conhecer e que será assinado pelas partes, bem como o Edital de Concorrência nº 002/2017 - REPUBLICADO e seus anexos e a proposta do Concessionário.

1.5. É vedado, sob pena de caducidade da Concessão, o desvio de finalidade ou alteração da atividade comercial do Ponto Comercial, além da locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros por qualquer que seja o meio, da área objeto da Concessão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. O prazo de duração da Concessão de Uso será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura do Termo de Concessão de Uso, prorrogável por períodos de 12 (doze) meses, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme o artigo 57, inciso II, da lei 8.666/93, caso haja interesse por parte da **CONCEDENTE**, ficando a Prefeitura de Riachuelo com o direito de revogar, a qualquer tempo, atendidas as condições contratuais.

2.2. A revogação da Concessão de Uso ocorrerá, mediante aviso a ser fornecido ao Concessionário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo devido o valor de outorga até a data do cancelamento do Termo de Concessão de Uso.

2.3. No caso de revogação por descumprimento de quaisquer cláusulas do Termo de Concessão de Uso, não será concedido o prazo de que trata o subitem anterior, devendo o Concessionário proceder à desocupação do ponto comercial conforme prazo estipulado pela Prefeitura.

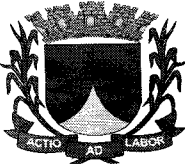
2.4. Findo o prazo estipulado no Termo de Concessão de Uso, independentemente do motivo, o Concessionário não terá direito à indenização de qualquer espécie, seja de que título for, ficando as benfeitorias realizadas, incorporadas ao patrimônio do Município de Riachuelo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Pela Concessão de Uso e utilização do bem, objeto deste Termo o Concessionário pagará anualmente a **CONCEDENTE** uma importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) até o dia 05 do mês subsequente ao vencido.

3.2. Decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, as parcelas serão reajustadas, anualmente, adotando-se a variação da FGV, que se baseia no INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

3.3. Em caso de atraso no pagamento será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

valor do débito, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

34. O atraso no pagamento de 03 (três) meses consecutivos ensejará a rescisão do Termo de Concessão de Uso e a imediata desocupação da área utilizada, findo o prazo de 10 (dez) dias contados da intimação para tanto.

35. Não havendo o Concessionário providenciado a regularização da ocupação, no prazo de 30 (trinta) dias, após a notificação da CONCEDENTE, sujeitar-se-á:

- a) A imediata desocupação da área utilizada;
- b) Ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à utilização enquanto não for devolvida a área utilizada, conforme art. 87, inc. II da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das penalidades previstas em lei.

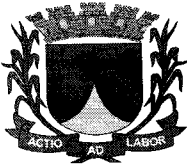
CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA.

4.1. Incumbe ao Instituto Municipal de Ordem Social e Planejamento Urbano:

- a) definir as atividades que poderão ser exercidas no Terminal Rodoviário;
- b) exigir dos Concessionários o cumprimento das normas sanitárias vigentes;
- c) zelar pelo patrimônio público;
- d) cobrar o valor do preço da Concessão de cada beneficiário;
- e) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- f) reajustar o preço, conforme disposições contratuais;
- g) extinguir a Concessão, nos casos previstos neste Termo;
- h) receber e encaminhar as reivindicações ou sugestões dos visitantes;
- i) notificar o Concessionário para reparar danos ocasionados na Praça;
- j) aprovar tipos de publicidade e propagandas nos pontos comerciais do Terminal Rodoviário, designando os locais permitidos de afixação;
- l) autorizar a paralisação das atividades pelos Concessionários, em casos excepcionais;
- m) anotar, em registro próprio de ocorrências para cada Concessionário, cada cometimento de faltas contratuais ou regulamentares;
- n) declarar, por Portaria, a caducidade do Termo;
- o) estimular o aumento da qualidade e preservação do meio-ambiente;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

5.1. Incumbe ao CONCESSIONÁRIO:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo órgão licitante, atendendo às reclamações;
- b) Operar suas atividades com regularidade, dentro do horário estabelecido para atendimento ao público, conforme **Anexo XI**;
- c) Atender a todas as exigências dos órgãos municipais, estaduais e federais, naquilo o que lhe possa ser exigido, em decorrência de suas atividades específicas;
- d) Observar, rigorosamente, as condições estabelecidas no Termo de Concessão de Uso, bem como, a responder por todos os danos ou prejuízos que, por sua responsabilidade, forem causados ao patrimônio da CONCEDENTE;
- e) Adaptar suas coletas de lixo, acondicionando e separando seu resíduo sólido de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (NBR n. 59/1999; NBR n. 9191/1999; NBR n. 12.980/1993; NBR n. 275/2001 e NBR n. 308/2002).
- f) Atuar na destinação dos resíduos sólidos, de modo a promover seu devido reaproveitamento (reciclagem).

5.2. Ficarão a cargo do Concessionário:

- a) Quaisquer instalações ou adaptações necessárias para o uso pretendido;
- b) As despesas com manutenções futuras das edificações que se fizerem necessárias, ou mesmo fora delas, caso haja algum dano decorrente de suas atividades;
- c) O pagamento das despesas com água, luz, esgoto, telefone, internet e outros, junto às empresas prestadoras destes serviços, comprometendo-se ainda, a apresentar, mensalmente, os comprovantes de quitação das despesas supracitadas, visando ao exercício da fiscalização por parte da CONCEDENTE, quanto ao cumprimento de tal exigência contratual;
- d) Afixar, em quadro, e em local visível ao público, o alvará de funcionamento;
- e) Afixar, nos itens e produtos, seus respectivos preços, bem como manter a tabela de preços em local visível;
- f) Facilitar à Administração Pública a fiscalização e inspeção da área física e da documentação probatória de regularização fiscal, sanitária, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista quando solicitada;
- g) Responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias, relativas aos seus funcionários;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

- h) Manter, durante a execução do Termo de Concessão de Uso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação;
- i) Cumprir as normas de postura, saúde, segurança pública, edificações, meio ambiente e demais inerentes às atividades que serão desenvolvidas;
- j) Reparar qualquer dano que, por ventura, venha a ser causado a terceiros em decorrência da ação ou omissão relacionadas às atividades desenvolvidas;
- k) Zelar pela limpeza, vigilância, conservação e manutenção do bem, objeto da Concessão de Uso.
- l) Realizar, às suas expensas, o controle de pragas dos espaços, devendo o mesmo ser realizado regularmente. Obrigam-se, ainda a apresentarem, semestralmente, os devidos certificados no Setor competente da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DO PEMISSIONÁRIO

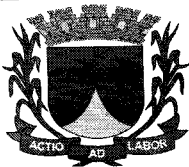
- 6.1 Apresentar pretensões e reclamações relacionadas com a disciplina e o funcionamento do local público, bem como formular sugestões individuais ou coletivas com vista ao seu melhor funcionamento;
- 6.2. Eleger representantes para dialogar com a Prefeitura Municipal em questões inerentes ao funcionamento do Ponto Comercial e participar na sua dinamização;
- 6.3. Receber da Prefeitura Municipal de Riachuelo as informações de que tenha interesse às suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA – NOS CASOS FORTUITOS OU FORÇA MAIOR

- 7.1. Na ocorrência de força maior ou caso fortuito e dependendo das condições do bem, a CONCEDENTE poderá suspender pelo tempo necessário à sua restauração a presente Concessão, ou considerá-la finda, sem que assista ao CONCESSIONÁRIO, em qualquer hipótese, direito à indenização.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

- 8.1. Finda a Concessão, o CONCESSIONÁRIO, obriga-se a devolver o bem em perfeito estado de conservação.
- 8.2 Os pontos comerciais supracitados, objeto desta Concorrência, funcionarão no horário determinado pela Prefeitura Municipal.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O atraso na execução de qualquer obrigação pactuada acarretará pena de multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor total do Termo de Concessão de Uso, aplicada mediante processo administrativo, até o limite de 20% (vinte por cento), caso em que poderá ser rescindida a Concessão de uso de bem público.

9.2. Pela inexecução total ou parcial da Concessão de Uso, a Administração poderá, garantida prévia defesa, declarar a caducidade da Concessão, na forma prevista no artigo 38, da Lei Federal n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, ou aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no caput;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria entidade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

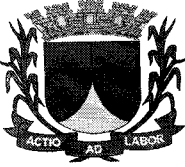
9.3. A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Termo e aplique as demais cominações editalícias e legais. Dando causa à rescisão, a empresa contratada, pagará ao Município além da multa, a apuração das perdas e danos.

9.4. A sanção estabelecida na alínea “d” do item 9.2, que poderá ser aplicada juntamente com a da alínea “b” do mencionado dispositivo, é de competência exclusiva do Presidente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DE PLENO DIREITO E DA CADUCIDADE

10.1. O Município de Riachuelo/SE, poderá rescindir, administrativamente, a presente Concessão de Uso, reconhecidos os seus direitos nas hipóteses presentes nos artigos 78 e 79 da Lei Federal n. 8.666/1993, alterada pela Lei Federal n. 8.883/1994;

10.2. Findo o prazo fixado na Cláusula Segunda, esta Concessão ficará automaticamente



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

rescindida, cabendo ao CONCESSIONÁRIO devolver o bem nas condições ajustadas neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS.

11.1. Em nenhuma hipótese terá a **CONCEDENTE** qualquer responsabilidade perante terceiros pelos compromissos do **CONCESSIONÁRIO**, sejam particulares, sejam decorrentes e relacionados com a área objeto desta Concessão.

11.2. As comunicações a serem feitas ao **CONCESSIONÁRIO** considerar-se-ão verificadas após uma das seguintes providências:

11.2.1 Entrega da correspondência ao **CONCESSIONÁRIO** ou preposto seu;

11.2.2 Afixação da comunicação no quadro de Editais e Avisos da **CONCEDENTE**.

11.2.3 Publicação no Diário Oficial do Município de Riachuelo/SE

11.3 É aplicável à execução do presente Termo de Concessão de Uso, bem como aos casos omissos, a Lei Federal 8.666/93, bem como demais legislações que complementam a matéria, assim como os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Termos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para dirimir questões decorrentes deste Termo fica eleito o Foro da Comarca de Riachuelo/SE, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas para todos os efeitos.

Riachuelo 22 de Fevereiro de 2018

Pela **CONCEDENTE**: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**
[Assinatura]
CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE

Maria Zilda Alves Maciel
Pela **CONCESSIONÁRIA**: **MARIA ZILDA ALVES MACIEL 57422400587**

Testemunhas: *[Assinatura]* CPF nº 810 386 405 63
[Assinatura] CPL nº 581081465-15